AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011 /2016
PROCESSO Nº 50500.201610/2016-31
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO).

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla Polo 08, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Superintendente de Gestão, Senhor **EDUARDO JOSÉ MARRA**, [redacted] portador da Carteira de Identidade nº [redacted] expedida pela [redacted] e do CPF nº 051.155.426-50, nomeado pela Portaria nº 357 de 31 de agosto de 2016, publicada no DOU de 01 de setembro de 2016 e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO**, Empresa Pública Federal, CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, com sede em Brasília – DF, no Setor de Grandes Áreas Norte - Quadra 601, Módulo V, CEP 70836-900, neste ato representado por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios, Sr. JACIMAR GOMES FERREIRA, [redacted] portador da CI nº [redacted] emitida pela [redacted] CPF nº 131.440.378-85, em razão da designação nº 66225-001, de 04/07/2016, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato para execução dos serviços relacionados no objeto, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.201610/2016-31, de dispensa de licitação, com base no inciso XVI do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 1993, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da referida lei, às suas alterações e à legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços especializados de tecnologia da informação para acesso e uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS, abrangendo a hospedagem dos dados, a produção do sistema, a manutenção do aplicativo e os serviços de atendimento ao usuário.

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1.1. O SIADS é um sistema de grande porte desenvolvido, mantido e produzido pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO),

sob a Gestão do Ministério da Fazenda por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

1.1.2. O aplicativo é disponibilizado para uso dos clientes da Administração Pública Federal com acesso remoto pela rede mundial de computadores à internet.

1.1.3. Trata-se de um aplicativo desenvolvido para o gerenciamento das informações de custos dos cliente nas áreas de gestão de materiais de consumo - Almoxarifado, de materiais de natureza permanente – Patrimônio, Frota de veículos e bolsa de materiais, com abrangência de atuação em todas as unidades gestoras do cliente, inclusive as aquelas estabelecidas no estrangeiro.

1.1.4. O aplicativo tem interface on-line com o Sistema de Administração Financeira – SIAFI, permitindo a execução dos lançamentos de movimentações contábeis de forma automática.

1.1.5. O Acesso ao sistema é suportado por um aplicativo mantido pela contratada o Host On Demand – HOD, e o Sistema Senha-Rede disponibilizado para gerenciamento de habilitações e senhas dos usuários.

1.1.6. O serviço tem suporte de atendimento ao usuário em atendimento de 1º, 2º e 3º, níveis, nos horários acordados no Acordo de Níveis de Serviço.

1.2. Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

1.3. Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.

1.4. A descrição completa está descrita na Proposta Comercial de número 0347/2016 da CONTRATADA, parte integrante deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser alterados em função de motivação da CONTRATANTE por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo. As alterações poderão ser:

Quantitativas – Quando houver mudança nos volumes contratados.

A CONTRATADA aceitará, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas solicitadas pela CONTRATANTE nos serviços que compõem o objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco pontos percentuais) do valor inicial monetariamente corrigido do contrato, de acordo com o definido no art. 65 da Lei 8.666/93.

Por acordo entre as partes, poderão ser efetuadas supressões quantitativas nos serviços que compõem o objeto do presente contrato acima do limite supracitado.

Qualitativas – Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes.

PROCURADORIA-GERAL ANTT 19

As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela CONTRATADA do valor contratual por meio da apresentação de nova(s) proposta(s) comercial(is).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Integram este contrato, como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento, a Proposta Comercial nº 0347/2016 da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. Este contrato é celebrado por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24 inciso XVI, da Lei 8.666/93, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 50500.201610/2016-31, tendo em vista ser o SERPRO entidade integrante da Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A execução física e financeira deste contrato será de natureza contínua com empreitada global, por quantidade mensal de itens existentes na base de dados, e o faturamento por preço unitário de itens hospedados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

6.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato, através de um Representante especialmente designado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a funcionalidade do sistema, sendo permitida a participação de terceiros;

6.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

6.1.6. Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade;

6.1.7. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

6.1.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência em registro, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

6.1.9. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais

penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

6.1.10. Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos;

6.1.11. Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios;

6.1.12. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

6.1.13. Efetuar pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:

6.2.1. Executar os serviços objeto deste contrato em acordo com os níveis definidos na Proposta Comercial;

6.2.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

6.2.3. Apresentar à CONTRATANTE, relatório de prestação de serviços para ateste e emissão das Notas Fiscais bem como as notas fiscais/faturas com a discriminação dos serviços prestados;

6.2.4. Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com a execução dos serviços contratados;

6.2.5. Manter o sistema em funcionamento ininterrupto no horário contratado, com todo suporte de equipamentos necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e movimentações nas funcionalidades, pelos usuários;

6.2.6. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas fonte e objeto, bases de dados ou outros recursos, pertencentes CONTRATANTE, armazenados ou residentes no ambiente produtivo da CONTRATADA;

6.2.7. Zelar, sob pena de responsabilização, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionadas com o objeto deste contrato, para que se sejam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;

6.2.8. Tomar todas as medidas para assegurar que as informações sigilosas não sejam divulgadas;

PROCURADORIA GERAL ANTT

6.2.9. Não transferir a outrem, parcialmente, a execução do presente contrato, sem prévio conhecimento e autorização;

6.2.10. Fornecer sempre que requerido formalmente, todas as informações solicitadas relativas aos serviços objeto deste contrato;

6.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.2.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.14. Designar formalmente responsável(eis), denominado(s) simplesmente de preposto(s), para representá-la perante CONTRATANTE, com missão de garantir o regular andamento dos serviços, os quais reportar-se-ão diretamente ao Fiscal do Contrato da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços;

6.2.15. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço, de acordo com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

6.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de sua responsabilidade, conforme art. 71 da Lei 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2.17. Disponibilizar uma Central do Atendimento, com telefone 0800 ou por correio eletrônico ou ainda por formulário, com funcionamento no regime 24 horas, 7 (sete) dias na semana, especificados na Proposta Comercial;

6.2.18. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

6.2.19. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE por ação ou omissão de seus empregados, responsabilizar-se pelos danos causados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizada;

6.2.20. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas na Proposta Comercial nº 0347/2016;

6.2.21. Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;

6.2.22. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento deste contrato;

6.2.24. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como a regularidade trabalhista, nos termos da Instrução Normativa SL TI nº 2, de 11 de outubro de 2010, e manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

6.3. Obrigações CONJUNTAS:

6.3.1. Adotar todas as providências e mobilizar todos os recursos de modo a viabilizar a execução do objeto do contrato;

6.3.2. Elaborar cronogramas detalhados envolvendo todas as etapas dos serviços descritos neste contrato;

6.3.3. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

6.3.4. Tomar todas as medidas para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, a quem compete verificar se a CONTRATADA está obedecendo aos termos do contrato e aos documentos que o integram nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Durante o período de vigência do Contrato, os serviços prestados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo Fiscal designado pela ANTT, ficando a mesma obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

7.3. Caberá à fiscalização exigir o cumprimento de todos os itens da especificação do objeto e da Proposta da CONTRATADA.

7.4. O contrato será conduzido pelos seguintes atores da ANTT:

a) Fiscal Técnico – Representante da área de tecnologia da informação, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

b) Fiscal Administrativo – Representante da área administrativa, indicado formalmente pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

c) Fiscal Requisitante – Representante da área requisitante da demanda que fiscalizará as ordens de serviço demandadas do ponto de vista funcional;

d) Gestor do Contrato – O contrato será gerido por servidor indicado pela autoridade competente, que terá atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

7.5. O Fiscal Técnico do contrato possui as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem técnica, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;

c) Identificar as não conformidades com os termos contratuais;

d) Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

7.6. O Fiscal Administrativo do contrato possui as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem administrativa, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato.

7.7. O Fiscal Requisitante do Contrato possui as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos de ordem funcional, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ao Gestor do Contrato;

b) Avaliar a qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos;

c) Identificar as não conformidades com os termos contratuais;

d) Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

e) Verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

7.8. O Representante da CONTRATADA será Responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à ANTT, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.9. O Representante da CONTRATADA possui as seguintes atribuições:

a) Gerir a execução do serviço, objeto deste contrato, por parte da CONTRATADA, com a visão de todas as solicitações de serviços, objetivando garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos especificados neste instrumento;

b) Responder, perante à ANTT, pela execução das solicitações de serviços;

c) O representante da CONTRATADA, diante de situações de irregularidades de caráter urgente, deverá comunicar, por escrito, à ANTT com os esclarecimentos julgados necessários e, as informações sobre possíveis paralisações de serviços, a apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e decididas pelo agente designado;

d) As decisões e providências sugeridas pela CONTRATADA que forem julgadas imprescindíveis, mas que ultrapassarem a competência do Fiscal designado pela ANTT, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

7.10. As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre a ANTT e a CONTRATADA, e devidamente registradas em Ata de Reunião.

7.11. Os Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo serão designados quando da assinatura do Contrato, conforme art. 24, da IN 04/2010.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a ela efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

9. CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

9.1. Os níveis de serviço acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se encontram definidos na Proposta Comercial da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

10.1. A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos ao SIADS se darão conforme descrito a seguir:

10.1.1.A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo a determinado cliente é de propriedade intelectual do cliente, assim como seus direitos autorais;

10.1.2.Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela CONTRATANTE, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas

relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;

10.1.3. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

10.1.4. A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas dos clientes mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pelo cliente;

10.1.5. A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

11.1. A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

11.2. A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

11.4. Este termo contratual, sua respectiva Proposta Comercial, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato serão realizados no estabelecimento da CONTRATADA a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço

Serpro Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo "G". CEP: 70836-900 – Brasília - DF

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor global deste contrato é de **R$ 65.880,00** (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais) considerando a quantidade estimada de 50 (cinquenta) milheiros de itens que a CONTRATADA hospedará na base de dados.

13.2. O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 5.490,00** (cinco mil, quatrocentos e noventa reais), podendo variar de acordo com a quantidade de itens existentes na base de dados na data da medição (após o dia 20 (vinte) do mês de referência do faturamento), de acordo com a apresentação do relatório de prestação de contas extraído do SIADS.

13.3. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

13.4. Conforme especificado na Proposta Comercial, o preço unitário dos itens de serviço variam de acordo com a faixa estabelecida na tabela a seguir, sendo que para cálculo do valor total estimado foi utilizada a faixa correspondente à demanda.

13.5. O faturamento, será feito considerando o valor unitário da faixa que corresponder à quantidade efetiva de bens existentes no mês de referência da medição.

Itens de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 5)	0	135,55	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 25)	0	122,00	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 100)	0	109,80	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Até 300)	0	98,82	0
Processamento de Dados / SIADS – Milheiro de Registros na Base (Acima de 300)	0	88,94	0

Nota: A quantidade será faturada de forma fracionada pelo milheiro de itens, conforme exemplo:

Quantidade 4.132 itens = 4,132 (quantidade fracionada)

Serão faturados como 4,132 x 135,55 = 560,0926 arredondando-se para casa decimal de dois dígitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento da União para o exercício corrente, na classificação abaixo:

14.1.1. Gestão/Unidade: 39250/393001
14.1.2. PTRES: 092246
14.1.3. Fonte: 0174039282
14.1.4. Elemento de Despesa: 339039-57
14.1.5. Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001
14.1.6. Nota de Empenho: 2016NE800716

14.2. Para o caso de eventual execução desse contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de termo aditivo ou apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES FATURAMENTO E DE PAGAMENTO

15.1. Somente serão faturados os serviços efetivamente prestados;

15.2. O período de medição da execução do serviço para efeitos de faturamento, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório, de prestação de contas;

15.2.1. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

15.3. Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais no estabelecimento da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

15.4. As notas fiscais serão emitidas com o CNPJ 33.683.111/0002-80, da Unidade SERPRO em Brasília, onde o serviço é produzido.

15.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Fazenda – MF.

15.6. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.

15.7. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

15.8. Sobre a forma de pagamento:

15.8.1. Para os clientes da Administração Pública Federal, os

pagamentos serão efetuados por meio de **GRU INTRA-SIAFI**, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

15.8.1.1. Para outros meios de pagamentos, deverá ser utilizada Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente preenchida e acompanhada das notas fiscais enviadas pelo SERPRO, dentro do prazo estipulado.

15.8.1.2. **Na nota de empenho, para efeito de pagamento, a CONTRATANTE deverá citar, no campo destinado ao credor, o CNPJ nº 33.683.111/0002-80.**

15.8.2.Certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização do contrato;

15.8.3.Verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" no SICAF, e em caso de irregularidade junto ao SICAF ou CNDT, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável, uma vez, por igual período.

15.8.4.Emitido em nome da CONTRATANTE;

15.8.5.O documento de cobrança não aprovado pelo CONTRATANTE deve ser devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição;

15.8.6.A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado;

15.9. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo de 30 (trinta) dias conforme previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

15.9.1.Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, *pro rata die*, até o limite de 10%, e;

15.9.2.Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.9.3.A compensação financeira devida por mora será calculada mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = TX/365, EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.9.4. Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

15.9.5. As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) Devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos do subitem 15.8.5 desta Cláusula;

b) Apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido no subitem 15.3 desta Cláusula.

15.9.6. Na hipótese da CONTRATADA, por ocasião do pagamento pela execução do objeto contratado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

15.9.7. A persistência na situação prevista no subitem anterior, por parte da CONTRATADA, culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

16.1. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária

Superintendência de Gestão Financeira

SERPRO (Edifício SEDE)

SGAN 601 – Módulo V - Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70836-900

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

17.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de:

17.1.1. Revisão – Quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A revisão se dará mediante celebração de Termo Aditivo. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou.

17.1.2. Reajuste – Quando existir mudança nos fatores econômicos que determinam a precificação dos serviços.

17.1.2.1. Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento.

17.1.2.2. O apostilamento para reajuste, realizado pela CONTRATANTE, poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE desde que seja comprovada a outra parte a corretude dos valores por meio da apresentação da memória de cálculo.

17.1.2.3. Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre sua aplicação.

17.1.3. Os reajustes poderão ocorrer por meio de:

17.1.3.1. Correção Monetária – Motivada por mudança do cenário macroeconômico mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua.

17.1.3.1.1. Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base.

17.1.3.1.2. A memória de cálculo da correção monetária será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes deste contrato.

17.1.3.2. A base para cálculo da primeira correção monetária será a data de emissão da última Proposta Comercial aceita para celebração deste contrato.

17.1.3.3. Repactuação – Motivada por mudança do cenário microeconômico que onere ou desonere o custo de prestação dos serviços e mensurada por meio de avaliação analítica de seus componentes.

17.1.3.3.1. A base para cálculo da repactuação será a data do fato que modificou a percepção econômica do custo para execução dos serviços.

17.1.3.4. Na ausência de manifestação prévia das partes sobre eventual repactuação, o reajuste será efetuado automaticamente tão logo seja possível por meio de correção monetária registrada em apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Com fulcro no arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se o CONTRATADO às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do serviço inadimplido;

b.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor do item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto contratado".

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;

18.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b". ;

18.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99;

18.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS

19.1. Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes seguirão as disposições previstas nos art. 87 § 2º e art. 109 da Lei 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O presente contrato vigerá a partir da sua data de assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o art. 57 inc. IV da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 por meio de motivação formal e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO

22.1. Estabelecida controvérsia de natureza jurídica entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, poderá ser solicitado seu deslinde por meio de conciliação a ser realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, conforme estabelecido no art. 18 inc. III do Decreto 7.392 de 13 de dezembro de 2010.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988 e ao art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Cidade de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Conforme art. 61 § único da Lei 8.666/93, caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na imprensa oficial.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas com registro de seu extrato, de acordo com o *caput* do artigo 60 da Lei nº 8.666, de 1993, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2016.

PELA CONTRATANTE: _____

EDUARDO JOSÉ MARRA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA: _____

JACIMAR GOMES FERREIRA
Superintendente de Relacionamento com Clientes – Novos Negócios

TESTEMUNHAS:

Nome: SIRLEY RODRIGUES RAMOS
CPF: [redacted]
RG: [redacted]

Nome: OSMALDO BATTAGLIOTTI
CPF: [redacted]
RG: [redacted]